



## **REQUERIMENTO N° /2021**

Indico à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja encaminhado veemente apelo ao gerente do PROCON Caruaru, Dr. Nyverson Moura, para que seja realizada fiscalização nas Casas de Ração, estabelecimentos de produtos agropecuários, Petshops e todos os demais estabelecimentos que comercializam produtos para animais com o objetivo de assegurar o cumprimento da lei 16734/2019, em seu artigo 2º inciso VIII, que proíbe a comercialização de coleiras que gerem impulsos eletrônicos ou descargas elétricas com o fim de controlar o comportamento ou temperamento dos animais.

### **JUSTIFICATIVA**

A lei estadual nº 16734/2019, em seu artigo 2º inciso VIII, proíbe não só a comercialização de coleiras que gerem impulsos eletrônicos ou descargas elétricas com o fim de controlar o comportamento ou temperamento dos animais, mas também a sua utilização. Promover a fiscalização e o cumprimento desta lei é uma forma de respeitar e assegurar a proteção jurídica garantida aos animais pela Constituição Federal em seu artigo 225, inciso VII.

Por essa razão, apresento esta propositura à consideração dos demais pares, para a qual solicito especial atenção no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Dê-se ciência às autoridades sobreditas e à imprensa caruaruense.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2021.